



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 56 DE 2026 – Poder Executivo

Altera a Lei Municipal nº 4.323, de 05 de abril de 2007, que trata do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 56 de 2026, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, tem por objetivo *promover alterações na Lei Municipal que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adequando sua composição, estrutura e funcionamento à atual organização administrativa do Município de Mogi Mirim.*

Trata-se de proposição de natureza eminentemente administrativa, destinada a atualizar a organização do Conselho Municipal de Turismo, preservando suas competências institucionais e promovendo ajustes na representação dos órgãos públicos municipais, em razão das alterações promovidas na estrutura da Administração Pública.

O artigo 1º altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.323/2007 para atualizar a nomenclatura das Secretarias Municipais que integram o Conselho Municipal de Turismo, substituindo referências a órgãos que deixaram de existir ou tiveram sua denominação modificada, adequando a legislação à atual organização administrativa do Município.

O artigo 2º promove nova redação ao inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.323/2007, redefinindo a composição dos representantes do Poder Executivo Municipal no COMTUR. A proposta passa a prever a participação das Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, Governo, Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Finanças e Desenvolvimento Rural, atualizando a representação institucional do Poder Público no colegiado.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



O artigo 3º revoga o art. 3º da Lei Municipal nº 6.101, de 2022, dispositivo que havia promovido alteração na composição do Conselho e que, diante das modificações ora propostas, torna-se incompatível com a nova redação da Lei nº 4.323/2007. A revogação busca evitar conflitos normativos e conferir maior coerência ao ordenamento jurídico municipal.

O artigo 4º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo destaca que a proposta decorre da necessidade de adequar a legislação municipal às sucessivas reformas administrativas implementadas no âmbito da Administração Municipal, assegurando que a composição do Conselho Municipal de Turismo reflita a estrutura atualmente existente. Ressalta, ainda, que as alterações possuem caráter organizacional, não implicam criação de cargos, funções ou despesas públicas, limitando-se à atualização da composição do colegiado e ao aperfeiçoamento da legislação vigente.

Em síntese, a matéria submetida à apreciação desta Comissão busca promover a atualização normativa do Conselho Municipal de Turismo, adequando sua composição à realidade administrativa do Município e proporcionando maior segurança jurídica, eficiência administrativa e representatividade institucional na formulação e acompanhamento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo em Mogi Mirim.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 56 de 2026 de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Quanto à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, cuja disciplina compete ao Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Também se ampara no inciso II do mesmo dispositivo constitucional, que autoriza o Município a suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente na



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



organização de seus órgãos consultivos e deliberativos voltados ao desenvolvimento das políticas públicas locais.

A proposta versa sobre a reorganização da composição e do funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão integrante da estrutura administrativa municipal, promovendo atualização da legislação vigente para adequá-la à atual organização administrativa do Poder Executivo. Trata-se, portanto, de matéria tipicamente administrativa, relacionada ao exercício das atribuições do Chefe do Poder Executivo na direção superior da Administração Pública Municipal.

Sob o aspecto da iniciativa legislativa, o projeto observa o princípio da reserva de iniciativa. As alterações propostas recaem sobre órgão vinculado à Administração Municipal e sobre sua organização e funcionamento, matéria cuja iniciativa legislativa é privativa do Prefeito Municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca da organização administrativa dos entes federativos.

No aspecto material, não se verifica afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Ao contrário, as alterações buscam conferir maior eficiência administrativa, atualizar a representatividade dos órgãos públicos e das entidades participantes do Conselho, compatibilizando sua composição com a estrutura atualmente existente na Administração Municipal e com a realidade institucional do setor turístico.

O projeto também se mostra compatível com as diretrizes estabelecidas pela política nacional de turismo, instituída pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que incentiva os Municípios à organização de instâncias de governança e participação social destinadas ao planejamento e desenvolvimento sustentável da atividade turística.

Verifica-se, ainda, que a proposição não cria cargos públicos, não amplia remuneração, não institui benefícios financeiros nem gera aumento direto de despesas públicas obrigatórias, limitando-se à reorganização da composição do Conselho Municipal de Turismo e à atualização de sua disciplina normativa. Eventuais despesas decorrentes da execução da lei serão suportadas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 7DG0-0223-65M3-R9HC



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



pelas dotações orçamentárias próprias, sem impacto relevante sobre o equilíbrio fiscal do Município.

Diante do exposto e com base nos fundamentos apresentados, conclui-se que o Projeto de Lei nº 56/2026 de autoria do Poder Executivo atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade, apto a regular tramitação.

b) Conveniência e Oportunidade

A proposta busca promover a atualização da Lei Municipal nº 4.323/2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adequando sua composição à atual estrutura administrativa do Município e aperfeiçoando a representatividade dos órgãos públicos que integram o colegiado.

O projeto revela-se oportuno e conveniente, pois visa compatibilizar a legislação municipal com as reformas administrativas ocorridas ao longo dos últimos anos, eliminando referências a Secretarias e órgãos cuja estrutura ou nomenclatura foi alterada. A atualização da composição do Conselho proporciona maior coerência entre a norma jurídica e a realidade administrativa do Município, evitando insegurança jurídica quanto à representação institucional de seus membros.

O Conselho Municipal de Turismo desempenha importante papel na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo local. Sua atuação contribui para a integração entre Poder Público e sociedade civil, possibilitando a construção de estratégias voltadas à valorização do patrimônio histórico, cultural, ambiental e econômico do Município.

Ao atualizar a composição dos representantes do Poder Executivo, a proposta fortalece a atuação do COMTUR, assegurando que as Secretarias atualmente responsáveis pelo planejamento, desenvolvimento econômico, cultura, turismo, meio ambiente e demais áreas correlatas participem diretamente das discussões e deliberações do Conselho. Essa integração favorece a elaboração de políticas públicas mais eficientes, articuladas e compatíveis com as necessidades do Município.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Willians Mendes de Oliveira



Outro aspecto relevante consiste na revogação de dispositivo legal que se tornou incompatível com a nova redação proposta para a Lei Municipal nº 4.323/2007. A medida contribui para a harmonização do ordenamento jurídico municipal, evitando conflitos normativos e proporcionando maior clareza na interpretação da legislação aplicável ao Conselho Municipal de Turismo.

Importante destacar que as alterações possuem natureza exclusivamente administrativa e organizacional, não implicando criação de cargos públicos, aumento de despesas permanentes, concessão de vantagens financeiras ou ampliação da estrutura administrativa municipal. Trata-se, portanto, de medida de gestão voltada à modernização da legislação vigente e ao aperfeiçoamento da governança pública.

O fortalecimento institucional do COMTUR também representa importante instrumento para o desenvolvimento econômico local. O turismo constitui atividade capaz de estimular investimentos, fomentar o comércio, os serviços, a hotelaria, a gastronomia, os eventos culturais e a geração de emprego e renda, razão pela qual a manutenção de um Conselho devidamente estruturado e atualizado contribui para o planejamento das ações voltadas ao setor.

Sob a ótica da conveniência e oportunidade, verifica-se que a proposta atende ao interesse público ao modernizar a legislação municipal, conferir maior eficiência à organização administrativa do Conselho Municipal de Turismo e assegurar adequada representatividade dos órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas relacionadas ao turismo.

Portanto, o Projeto de Lei nº 56/2026 mostra-se oportuno e conveniente, por promover a atualização normativa do COMTUR, fortalecer sua atuação institucional, conferir maior segurança jurídica à composição do colegiado e contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas de turismo no Município de Mogi Mirim, estando apto ao regular prosseguimento de sua tramitação legislativa.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



cumpre com os seus objetivos.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, **aprovam** o Projeto de Lei nº 56 de 2026, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Márcio Evandro Ribeiro (Membro)

Assinam os membros da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social que votaram a favor:

- Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello (Presidente)
- Vereador Everton Bombarda (Vice-Presidente)
- Wilians Mendes de Oliveira (Membro)

Assinam os membros da Comissão de Finanças e Orçamento que votaram a favor:

- Vereadora Mara Cristina Choquetta (Presidente)
 - Vereador Márcio Dener Coran (Vice-Presidente)
 - Vereador Marcos Paulo Cegatti (Membro)
-

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 24 de junho de 2026.

VEREADOR WILIAN MENDES DE OLIVEIRA



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Consulta/0244/2026/MN/G**, elaborada pela assessoria jurídica externa, que conclui pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 56/2026, por tratar de matéria de interesse local e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.
2. **Constituição Federal, art. 30, I e II**: dispõe sobre a competência de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.
3. **Constituição Federal, art. 37, caput**: estabelece os princípios que regem a Administração Pública, dentre eles a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
4. **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim**: dispõe sobre a competência legislativa do Município e sobre a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para proposições relativas à organização administrativa municipal.
5. **Lei Municipal nº 4.323, de 05 de abril de 2007**: institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e disciplina sua composição, competências e funcionamento.
6. **Lei Municipal nº 6.101, de 2019**: promoveu alterações na composição do Conselho Municipal de Turismo, sendo parcialmente revogada pelo Projeto de Lei nº 56/2026.
7. **Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008**: dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Poder Público no planejamento e desenvolvimento da atividade turística e incentiva a organização de instâncias de governança do setor.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 7DG0-0223-65M3-R9HC



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 56 DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação, Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e Comissão de Finanças e Orçamento formalizam o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 56 de 2026.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente/Relator

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 7DG0-0223-65M3-R9HC



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Presidente

VEREADOR EVERTON BOMBARDA

Vice-Presidente

VEREADOR WILIAN MENDES DE OLIVEIRA

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 7DG0-0223-65M3-R9HC



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7DG0022365M3R9HC>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7DG0-0223-65M3-R9HC

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 7DG0-0223-65M3-R9HC